



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

16/05/16

Servidor Responsável

LEI Nº 122

DISPÕE SOBRE A LOCALIZA- ÇÃO DE ESCOLAS RURAIS

O povo de Paracatu, por seus
representantes, decreta e eu promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a, mediante estudos e pareceres
elaborados, modificar a situação das
escolas rurais do município.

Parágrafo Único: A presente norma
de este artigo, deverá obedecer ao critério de
beneficiar aos núcleos de maior necessidade
de população e que melhorem o nível de vida
ao desenvolvimento do ensino rural.

Art. 2º: Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data
da sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 22 de
maio de 1951

Presidente Wladimir da Silva Perin
Secretário Pedro Candido Almeida